



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 245 – ANO II – Acesso: em
www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.193 DE 26 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: Considerando a Recomendação 04/2020 do PROCON MG – Ministério Público de Minas Gerais – 07ª Promotoria de Justiça de Passos; Considerando as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde quanto ao COVID-19, dentre elas a declaração de pandemia e as medidas relativas à prevenção; Considerando o estado de calamidade pública decretado pela União e pelo Estado de Minas Gerais; D E C R E T A: Art. 1º - Deverão ser observadas as seguintes medidas de prevenção ao coronavírus (Covid-19) pelos fornecedores varejistas/atacadistas, farmácias, drogarias e demais estabelecimentos comerciais em funcionamento regular, até o fim da pandemia, sem prejuízo de outras medidas já determinada pelas autoridades públicas: I – os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel, ou outro produto desinfetante similar, no início e ao final da respectiva transação com cada consumidor; II – deverá ser guardada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento; III – ao final de cada atendimento/compra, o atendente deverá higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel ou produto similar, bem como, de forma constante, os locais e equipamentos, em especial “carrinhos” e “cestos”; IV – deverão os estabelecimentos priorizar a venda de produtos mediante sistema de entregas por telefone ou aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios. Parágrafo Único - A obrigatoriedade da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (luva e máscara) está vinculada à disponibilidade desses produtos no mercado. Art. 2º- Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto serão adotadas as providências cabíveis. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 26 de março de 2020 APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo
email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>